



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06316/2004/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 362 de 16 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000203/2004-19

Requerentes: Kayaba Industry CO.
Ltda. e Arvinmeritor Inc.

Operação: Aquisição, pela Kayaba, de
todas as ações da joint venture APA,
da ArvinMeritor Inc .

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Kayaba Industry CO. Ltda. e Arvinmeritor Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Kayaba Industry Co. Ltd (“Kayaba”) é uma empresa japonesa que comercializa produtos no setor de automóveis e de transporte. Pertence ao Grupo Kayaba e os principais acionistas da empresa, são: The Japan Trusty Service Trust Banking Company, com 13,8%, Toyota motor Corporation, com 8,86%, The Mizuho Corporate Bank, com 5%, Yasuda Life Insurance Mutual, com 4,51% e Sompō Japan Insurance Inc., com 3,80%.

2. O Grupo Kayaba possui participação em apenas uma empresa no Brasil, que é a Arvin Kabaya do Brasil Ltda (por meio de sua participação minoritária na A. P. Amortiguadores S/A – “APA”). No Mercosul não possui participação direta em nenhuma empresa. O faturamento do Grupo Kayaba, no período de abril/2002 a março/2003, foi no Mercosul, de aproximadamente, R\$ 280.000,00 (€ 100.000,00)¹ e no mundo, de R\$ 3.983.000.000,00 (€ 1.422.500.000,00)¹, ressaltando que não houve faturamento no Brasil. O Grupo não participou de nenhuma operação, nos últimos três anos, no Brasil ou no Mercosul.

3. A ArvinMeritor é uma empresa norte-americana que atua na produção e fornecimento de sistemas e componentes de automóveis. É integrante do Grupo ArvinMeritor, e seus acionistas com participação superior a 5% são: FMR Corp., Edward C. Johnson, Abigail P. Johnson, Fidelity Management & Research company and Fidelity Low Priced Stock Fund, todos com 9,012%.

4. O Grupo ArvinMeritor possui participação nas seguintes empresas do Brasil e no Mercosul: ArvinMeritor Sistemas Automotivos do Brasil Ltda, Máster Sistemas Automotivos Ltda, Arvin Kayaba do Brasil Ltda, Suspensys Sistemas Automotivos Ltda, Meritor Ligth Vehicle Systems Argentina S/A e ArvinMeritor Argentina S/A .O Grupo participou de 02 Atos de Concentração, nos últimos três anos, no Brasil: (i) em agosto de 2002, com a constituição de uma *joint venture*, aprovado pelo CADE em abril de 2003; (ii) aquisição pelo grupo ArvinMeritor da AxleTech International, em novembro de 2002 e aprovado pelo CADE em março de 2003.

5. O faturamento do Grupo ArvinMeritor, no período de outubro/2002 a setembro/2003, foi no Brasil, no Mercosul e no mundo, respectivamente, de R\$ 433.328.000,00 (US\$ 148.400.000,00)², R\$ 4.359.560.000,00 (US\$ 149.300.000,00)² e R\$ 22.740.960.000,00 (US\$ 7.788.000.000,00)².

¹ Conversão Euro para Real, €1=R\$ 2,804616 – média do Euro em 2002 (jan/dez)- Fonte:BACEN.

² Conversão Dólar para Real, US\$ 1=R\$ 2,92 – média do Dólar em 2002 (jan/dez)- Fonte:BACEN

II – Descrição da Operação

6. A operação consiste na aquisição, em âmbito mundial, pela Kayaba, de todas as ações da *joint venture* A. P. Amortiguadores S/A (“APA”), detidas pela ArviMeritor. Ressalte-se que a Kabaya, anteriormente, já detinha uma participação de 25% na citada *joint venture*. Após a presente operação, a Kayaba passará a deter 100% da APA.

7. O contrato (*Share Purchase Agreement*) foi firmado em 19 dezembro de 2003, e o valor da operação é de aproximadamente **confidencial**. Esta operação será notificada às autoridades de defesa da concorrência na Alemanha e Espanha, e ainda, está sendo estudada se esta deverá ser notificada no Reino Unido e na Turquia.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. O principal setor de atividades da Kayaba é indústria automobilística e de transporte, não obtendo em 2003, qualquer faturamento no Brasil. O grupo Kayaba, por sua vez, ofertou apenas uma pequena quantidade de amortecedores para o mercado paraguaio de reposição.

9. O Grupo ArviMeritor oferta uma diversidade de produtos no Brasil e no Mercosul, todos integrantes do setor automobilístico: (i) Venda de equipamentos originais: eixos para caminhões, ônibus e trailers comerciais, eixos para alguns segmentos do setor de veículos comerciais leves, freios para veículos pesados, rodas de aço, sistemas de suspensão para trailers, levantadores de vidros elétricos e manuais, fechaduras de portas, silenciosos, tubos de escapamento, conversores catalíticos, coletores de escapamento e amortecedores convencionais e estruturais e molas a gás; (ii) Vendas ao Mercado de reposição: componentes de eixos diferenciais- dianteiros e traseiros- para caminhões, ônibus e trailers, cubos e tambores de freio para caminhões e ônibus, rolamentos, retentores, juntas cardânicas e rodas de aço para carros e pick-ups; (iii) sistemas de escapamentos, incluindo silenciosos, tubos de escapamentos, conversores e coletores de equipamentos; fechaduras para portas, levantadores de vidro e rodas.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. Verificou-se inexistir concentração horizontal ou integração vertical entre as atividades das Requerentes, uma vez que a Kayaba já atuava no Brasil através de sua participação na APA, empresa objeto da operação, que oferta amortecedores em geral, passando a detê-la integralmente, após a presente transação.

V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico